

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MÓDICUS DE SANDIM

- APOIO À AQUISIÇÃO DE UM TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS -

Considerando que;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

A Associação Desportiva Módicus de Sandim é uma Instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação, justificando-se assim a continuidade do apoio municipal a esta Associação.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MÓDICUS SANDIM, pessoa coletiva n.º 501 356 240, com sede na Rua Senhor dos Aflitos, n.º 58, 4415-887 Sandim, Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Sr. António Joaquim Lopes Quelhas, com poderes para o ato, doravante designado por Associação ou segunda outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato- programa a atribuição de apoio financeiro à Associação Desportiva Módicus de Sandim, para a aquisição de um terreno para ampliação das instalações desportivas da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1 – Para a viabilização do programa mencionado na cláusula anterior, o primeiro outorgante atribui à segunda outorgante o apoio financeiro, no montante total de 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 – O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com a aquisição do imóvel.

3- O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) Até março de 2017:
35.000,00 € (trinta e cinco mil euros);
- b) Entre abril e junho de 2017:
35.000,00 € (trinta e cinco mil euros);
- c) Entre julho e setembro de 2017:
35.000,00 € (trinta e cinco mil euros);
- d) Entre outubro e dezembro de 2017
35.000,00 € (trinta e cinco mil euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Contrato, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Adquirir o terreno objeto da presente participação;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após a escritura de compra e venda, cópia do documento que titula a aquisição;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são

feitos pelo Município, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO CONTRATO)

- 1 - Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo válido cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, supletivamente as do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 18 de março de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

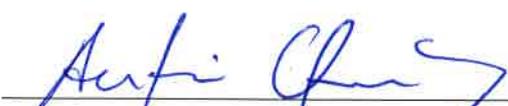
Pela Associação Desportiva

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



António Joaquim Lopes Quelhas

Manuel Aguiar

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de fevereiro de 2017

- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305 (Compromisso n.º 2017/783 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)

